



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 058, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, 12/04/2017, seção 2, página 1, considerando o Processo IFMT nº 23751.008398.2017-91 e a decisão na 37ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 10/12/2018;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Regulamento de Movimentação de Servidores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá–MT, 10 de dezembro de 2018.

Prof. Willian Silva de Paula
Presidente do Conselho Superior do IFMT

Wander Miguel de Barros

Osório Neves de Melo

Saura Caroline G. Barbosa

Edna P. Santos Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT**
(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT 58/2018)

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A movimentação de servidores do IFMT poderá ocorrer sob uma das formas relacionadas, em conformidade ao que dispõe a legislação vigente, quais sejam: Remoção; Redistribuição; Cessão; Exercício Provisório; e Colaboração Técnica, nos termos deste regulamento.

Capítulo II
Da Remoção

Art. 2º A Remoção consiste no deslocamento do servidor no âmbito do quadro do IFMT, com ou sem mudança de sede.

Art. 3º A Remoção poderá ocorrer por uma das modalidades abaixo:

- I. de ofício, no interesse da administração;
- II. a pedido, a critério da administração; e
- III. a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:
 - a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
 - b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;
 - c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

Art. 4º Para fins de definição neste regulamento considera-se Unidade Organizacional, todos os *Campi*, *Campi Avançados*, Centro de Referência, Reitoria e outras unidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

definidas na estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT e nas legislações pertinentes.

Seção I

Da Remoção de ofício, no interesse da Administração

Art. 5º A Remoção de ofício visa atender a necessidade justificada de serviço no interesse da administração, podendo ocorrer para adequação do quadro de servidores dos *campi*, *campi* avançados e ou Reitoria, podendo a Administração rever a qualquer tempo o ato que originou a remoção.

§1º A Remoção de ofício deverá ser solicitada pelo dirigente da Unidade interessada, justificada a necessidade de serviços, para deliberação da Reitoria, com concordância da Unidade de origem.

§2º Os servidores removidos de ofício, quando houver mudança de domicílio que o justifique, farão jus à Ajuda de Custo nos termos fixados na legislação pertinente.

§3º A Unidade que tiver interesse na remoção de ofício se responsabilizará pelo prévio empenho dos valores necessários a custear as despesas com ajuda de custo, devendo declarar a disponibilidade orçamentária e financeira junto com a instrução do pedido de remoção.

§4º A DSGP junto a CPPD e a CIS realizarão levantamento anual, ou a qualquer tempo se verificada necessidade, para identificação de eventuais servidores excedentes nos Campi, promovendo a adequação do quadro de servidores, com a anuência do servidor, mediante remoção de ofício.

§5 A CPPD e a CIS juntamente com a DSGP regulamentará a execução do disposto no paragrafo quarto, a ser aprovado pelo CONSUP.

Seção II

Da Remoção a pedido a critério da Administração e Permuta

Art. 6º A Remoção a pedido, a critério da administração, e a permuta visa atender o interesse da administração, devendo ocorrer através do Cadastro Permanente de Remoção.

§1º O objetivo do Cadastro Permanente de Remoção é proporcionar o fluxo contínuo dos processos de remoção no âmbito do IFMT, tornando-os mais céleres, além de estabelecer critérios de impessoalidade na classificação dos servidores interessados.

§2º São requisitos para inscrição e permanência no Cadastro Permanente de Remoção:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- I. Estar em efetivo exercício no IFMT;
- II. Ter adquirido estabilidade, na forma do Artigo 41 da Constituição Federal do Brasil, e, não havendo candidato habilitado, admitir-se-á servidores em estágio probatório;
- III. Ter cumprido no campus de origem tempo de efetivo exercício igual ou superior ao tempo de afastamento concedido para fins de capacitação em nível de pós-graduação;
- IV. Não estar em gozo de quaisquer licenças ou afastamentos, exceto em casos de Licença para Tratamento de Saúde, Licença Maternidade, Licença Paternidade e Férias;
- V. Não tenha sofrido nenhuma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei no 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses;
- VI. Não estar reprovado na avaliação de desempenho vigente.

§3º Os servidores interessados na remoção poderão se cadastrar em apenas uma unidade organizacional do IFMT.

§ 4º No caso dos campi da baixada cuiabana, haverá uma única lista a fim de que abrindo vagas nos *Campi* Cuiabá – Bela Vista, Cuiabá – Octayde Jorge da Silva, Várzea Grande, ou Reitoria os interessados possam optar pela remoção dentro da ordem de classificação.

Art. 7º A partir do recebimento do formulário de inscrição (Anexo I), a Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP ou equivalente da unidade organizacional incluirá os dados do servidor no sistema disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DSGP.

Art. 8º A partir do SUAP – Sistema Unificado de Administração de Pessoal, o servidor poderá inscrever-se no cadastro permanente de remoção, manifestando pelo campus de interesse.

Art. 9º O critério de ordenação no cadastro permanente de remoção, será por unidade organizacional, exceto o disposto no parágrafo quarto do artigo 6º, seguido do maior tempo de efetivo exercício na unidade organizacional a qual está lotado no momento da inscrição.

Parágrafo único. Em caso de empate será utilizado como critério de desempate a seguinte ordem:

- I. Maior tempo de efetivo exercício no Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT;
- II. Maior idade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 10 A avaliação do atendimento aos requisitos e a ordenação dos inscritos será feita automaticamente pelo sistema SUAP conforme dados extraídos do sistema, devendo ser revista e conferida a qualquer tempo pela Comissão de Avaliação do Cadastro Permanente de Remoção, a ser composta por:

I – 2 (dois) membros da DSGP;

II – 1 (um) membro da Pró Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

Art. 11 A listagem dos candidatos inscritos com sua classificação estará disponível online no sistema SUAP no site institucional do IFMT/DSGP.

Art. 12 Não será permitido ao candidato a alteração de sua opção de destino a qualquer tempo.

Parágrafo único: Para alterar a opção de destino no Cadastro Permanente de Remoção o servidor interessado deverá retirar seu nome do referido cadastro e aguardar 90 dias para uma nova inserção.

Art. 13 A inscrição no Cadastro Permanente de Remoção não garante ao servidor sua remoção, assim como não estabelece prazo para atendimento da mesma, objetivando apenas identificar os servidores interessados em alterar sua unidade de lotação.

SubSeção I Do Procedimento da Remoção

Art. 14 Havendo demanda em uma unidade organizacional e disponibilidade de vaga, incluindo-se as decorrentes de autorização ministerial, vacância por posse inacumulável (quando não adquirido a estabilidade), exoneração, demissão, remoção, aposentadoria ou redistribuição, o dirigente desta deverá encaminhar a DSGP o pedido de remoção, através do preenchimento da Declaração de Demanda de Pessoal (Anexo II).

Parágrafo único. Nos casos em que por adequação de quadro de pessoal em virtude de remoção definitiva de ofício ou por motivo de saúde independentemente do interesse da administração mediante a necessidade de adequação do quadro de pessoal, não haverá disponibilidade de remoção para o cadastro permanente no *Campus* de origem da vaga, mas vaga para reposição no *Campus* de origem da remoção de ofício ou por motivo de saúde.

Art. 15 Caso não haja candidatos inscritos para uma unidade organizacional poderão ser aproveitados os candidatos inscritos para outra unidade, obedecendo-se ao critério de maior proximidade geográfica, e o interesse do servidor.

Parágrafo único. Entende-se como unidade mais próxima aquela com menor distância



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

rodoviária em quilômetros de acordo com a tabela do Anexo III deste regulamento.

Art. 16 A DSGP será responsável pela abertura do processo de remoção, conforme classificação permanente, e tramitação do mesmo conforme fluxos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 17 O candidato que for consultado sobre o interesse em ser removido para uma unidade organizacional diferente da qual se inscreveu e recusar a oferta, permanecerá na lista de interesse na unidade organizacional em que se encontra inscrito.

§ 1º Após a consulta, o candidato terá até 03 (três) dias úteis para manifestar-se formalmente, perdendo o direito à preferência caso não o faça, procedendo-se, neste caso, ao chamamento do próximo candidato inscrito.

§ 2º A consulta será realizada pela DSGP através do SUAP e por e-mail institucional.

Art. 18 O candidato que for consultado a ser removido para a unidade organizacional em que se inscreveu e recusar deverá formalizar sua desistência, através do preenchimento da Declaração de Declínio da Remoção (Anexo IV), no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem a manifestação do servidor, sendo automaticamente excluído do Cadastro Permanente de Remoção.

§ 2º A desistência formalizada pelo servidor nos termos do caput deste artigo acarretará a exclusão do mesmo do Cadastro Permanente de Remoção.

§3º Em caso de omissão ou desistência formalizada o servidor poderá solicitar nova inscrição no Cadastro Permanente de Remoção somente depois de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que foi consultado.

§ 4º A Consulta será realizada pela DSGP através do SUAP e por e-mail institucional.

Art. 19 Para inscrição no cadastro permanente de remoção para docentes será considerada a área do concurso em que houve a aprovação para ingresso na Instituição.

Art. 20 O candidato classificado para a remoção poderá ser eliminado pela ausência de termo de compromisso firmado assumindo todos os componentes curriculares e horários determinados pelo campus de destino na declaração de demanda (Anexo II).

Art. 21 Após indicação do servidor a ser removido, o mesmo deverá preencher o Termo de Aceite (Anexo V), e entregá-lo à CGP ou órgão equivalente da unidade organizacional.

Art. 22 A remoção, nos termos do disposto nesta seção, dar-se-á por meio de Portaria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

emitida pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, a ser publicada em Boletim de Serviço, que será emitida após a entrada em exercício do servidor que substituirá o servidor removido.

Parágrafo Único: O dirigente máximo da unidade organizacional do servidor a ser removido, poderá autorizar a publicação da portaria de remoção sem a entrada em exercício do servidor substituto quando não houver prejuízo da continuidade de atividades no campus.

Art. 23 O servidor somente estará autorizado a deslocar-se para a nova sede após o cumprimento de todas as suas obrigações pendentes na unidade de origem.

Art. 24 Efetivado o ato de remoção, caberá ao servidor:

I - cumprir a jornada de trabalho estabelecida na unidade organizacional para a qual foi removido, não havendo garantia de manutenção da carga horária, turno de trabalho e componentes curriculares idênticos ao qual estava vinculado na sua unidade de origem;

II - entrar em efetivo exercício na nova unidade de lotação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da portaria de remoção, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento à nova unidade, se houver necessidade de mudança de cidade.

Art. 25 Todas as despesas de mudança de sede, decorrentes do ato de remoção, dispostas neste capítulo, ocorrerão exclusivamente às expensas do servidor removido, não cabendo ao IFMT o pagamento de qualquer indenização a título de ajuda de custo e/ou transporte de mobiliário e de bagagem.

SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26 Compete ao Reitor do IFMT a emissão da portaria de remoção do servidor.

Art. 27 Compete ao Diretor Geral da unidade organizacional solicitar, nos termos desta Instrução Normativa, o cargo do servidor a ser removido, por meio do preenchimento do Anexo II.

Parágrafo Único: As competências elencadas neste artigo caberão ao Pró-Reitor (a) ou Diretor Sistêmico, na Reitoria, quanto às vagas abertas sob sua subordinação.

Art. 28 Compete a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas - DSGP a análise e emissão de parecer referente à demanda de pessoal da unidade requisitante.

Art. 29 Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou equivalente da unidade organizacional:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

I – orientar os servidores sobre os procedimentos de inscrição no cadastro permanente disponível no SUAP;

II – encaminhar à DSGP os formulários dispostos nos anexos II, IV, V e VI, devidamente preenchidos.

Art. 30 Compete à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas:

I – acompanhar as solicitações de remoção das unidades organizacionais e alimentar o SUAP quando da existência de novas vagas;

II – abrir os processos de remoção de servidor;

III – contatar os servidores, respeitando a ordem de inscritos no cadastro permanente de remoção;

IV – encaminhar os dados para expedição das portarias de remoção;

V – efetivar a remoção do servidor no sistema SIAPE.

Art. 31 Compete à Comissão de Avaliação do Cadastro Permanente de Remoção:

I – revisar e conferir se as inscrições recebidas atendem aos requisitos e preceitos desta Instrução Normativa;

Art. 32 Compete ao servidor se inscrever no Cadastro Permanente de Remoção no SUAP de acordo com as normas previstas nesta Resolução.

Art. 33 Compete à Comissão Interna do Servidor - CIS e Comissão Permanente Pessoal Docente – CPPD indicar 1 (um) representante de cada comissão, respectivamente para fazer o assessoramento da Comissão de Avaliação do Cadastro Permanente de Remoção na solução dos casos omissos relativos a remoção da sua categoria.

Art. 34 O início das inscrições dos servidores no Cadastro Permanente de Remoção ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação deste regulamento.

Art. 35 A primeira lista de inscritos no Cadastro Permanente de Remoção será publicada em até 30 (trinta) dias a partir do início das inscrições.

SUBSEÇÃO III REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 36 A remoção poderá ser realizada por meio de permuta, por intermédio do Cadastro Permanente de Remoção de servidores do IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Existindo interesse mútuo entre servidores do mesmo cargo/ área ou cargo equivalente na remoção por permuta, esta será realizada obedecendo a ordem estabelecida no Cadastro Permanente de Remoção.

§ 2º Havendo mais de um servidor interessado em realizar permuta para a ocupação da mesma vaga, será obedecido a ordem de classificação no Cadastro Permanente de Remoção, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

§ 3º Será permitida a triangulação nos processos de permuta, com a participação de até 3 (três) servidores, desde que ocorra em processo único, cumpridos os critérios estabelecidos neste regulamento.

§ 4º A articulação para a efetivação da permuta para o mesmo cargo/área poderá ser realizada pelos servidores envolvidos, cabendo a DSGP a análise do pedido, após o protocolo do processo de solicitação de Permuta que deverá conter o aceite do dirigente máximo da unidade de origem e de destino.

§ 5º Fica vedada a realização de permuta por remoção sem que os servidores envolvidos tenham manifestado interesse.

§ 6º Fica vedada a participação em processo de permuta dos servidores que tiverem cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária ou com conhecimento de qualquer modalidade de vacância posterior.

§ 7º Os servidores classificados para a permuta poderão ser eliminados pela ausência de termo de compromisso firmado assumindo todos os componentes curriculares e horários determinados pela unidade organizacional de destino na declaração de demanda (Anexo II).

§ 8º Não será permitido a vinculação da remoção por permuta a cargos vagos ou de vagas a serem autorizadas (vagas futuras).

Seção III

Da Remoção a pedido, para outra localidade, independente do interesse da administração.

Art. 37 A Remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, poderá ocorrer nas hipóteses abaixo:

I. Para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II. Por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

por junta médica oficial;

§1º É vedada a remoção do servidor para acompanhar cônjuge de que trata o inciso I do art. 37 quando a remoção ocorrer em situações que o deslocamento do mesmo tenha se dado a pedido e não, no interesse da Administração, ou decorrente de investidura em cargo público e de outras situações em que o motivo da dissolução familiar não foi causado pela Administração. Ressalvando o direito da concessão de licença por motivo de afastamento do cônjuge previsto no art. 84 da Lei n. 8.112/1990.

Art. 38 A solicitação de remoção de que trata o inciso I do art. 37 deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de casamento ou comprovação de união estável;
- b) Comprovação do deslocamento do cônjuge ou companheiro, no interesse da Administração.

Art. 39 A solicitação de remoção de que trata o inciso II do art. 37 deverá ser acompanhada dos documentos abaixo:

- a) Laudo médico com histórico da patologia, tipo de tratamento prescrito e, duração do tratamento;
- b) Comprovante de residência;
- c) Declaração emitida pela Secretária de Saúde do Município ou Polo Regional mais próximo de onde reside o servidor e seu dependente e, da Secretaria de Saúde do Município ou Polo Regional mais próximo de onde está o campus de lotação do servidor, quando Municípios diferentes, atestando que não existe tratamento adequado na rede pública e privada daquele(s) Município(s) ou proximidades, para a patologia diagnosticada;
- d) Declaração emitida pela Secretaria de Saúde do Município ou Polo Regional mais próximo do campus de lotação pretendido pelo servidor, atestando que existe tratamento adequado na rede pública ou privada daquele Município ou proximidades, para a patologia diagnosticada;
- e) Comprovação de dependência econômica do dependente.

Art. 40 O laudo médico emitido pelo Subsistema Integrado de Atenção a Saúde do Servidor - SIASS deverá, necessariamente, atestar a doença que fundamenta o pedido, bem como informar:

- I. Se a localidade onde reside o paciente é agravante para seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- II. Se na localidade de lotação do servidor não há tratamento adequado;
- III. Se a doença é preexistente à lotação do servidor na localidade e, em caso positivo, se houve evolução do quadro que justifique o pedido;
- IV. Se a mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação médica;
- V. caso o servidor e seu cônjuge, companheiro ou dependente enfermo resida em localidades distintas, há prejuízo para a saúde do paciente decorrente da mudança para a localidade de lotação do servidor.

VI. Outras que possam ser solicitadas.

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, de doença preexistente, o pleito somente será deferido se houver comprovação da evolução da doença;

§ 2º O laudo médico deverá ser conclusivo quanto à necessidade da mudança pretendida.

§ 3º A remoção por motivo de saúde do servidor será de caráter definitivo, quando o laudo emitido pelo SIASS, identificar que a patologia e/ou tratamento é permanente e/ou irreversível.

§ 4º Quando o laudo médico emitido pelo SIASS identificar que a patologia e/ou tratamento é transitória e/ou reversível, ou quando se tratar de remoção por saúde do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional a remoção será de caráter temporário, nos seguintes termos:

I. A portaria de remoção será temporária, inicialmente pelo período de até 02 (dois) anos e, prorrogada mediante requerimento do servidor e nova avaliação feita pela Junta Médica Oficial, até que ocorra o fim da patologia e/ou tratamento;

II. Constatado pela Junta Médica Oficial, quando da nova avaliação, o fim da patologia e/ou tratamento que deu fundamentação à remoção, não haverá renovação da Portaria de remoção e o servidor terá 30 dias para retornar ao efetivo exercício em seu campus de origem.

§ 5º Havendo possibilidade de tratamento médico para a patologia indicada em mais de uma localidade, mediante parecer da junta médica oficial, ocorrerá para a localidade com estrutura medica adequada conforme parecer de equipe multiprofissional, considerando as necessidades institucionais e a manifestacao do servidor.

§ 6º Havendo interesse na manutenção do servidor, por parte da Administração do campus de lotação provisória, deverá haver negociação entre os dirigentes máximos das unidades organizacionais envolvidas, podendo ser oferecida contrapartida de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

cargos vagos ou ocupados, conforme normas estabelecidas neste Regulamento.

§ 7º Periodicamente e em qualquer tempo, a Administração poderá solicitar reavaliação da junta médica oficial nos processos de remoção a pedido, cuja motivação ocorreu por problemas de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas.

Art. 41 As despesas decorrentes da movimentação de pessoal que se dê por remoção a pedido, independente do interesse da administração, ocorrerão integralmente por conta do servidor, sendo vedada a Ajuda de Custo.

Art. 42 A remoção por motivo de saúde, quando possível, além da observação dos itens acima, será deferida ao campus que tiver a maior necessidade levando em consideração a carga horária de aula disponível, a relação aluno/professor ou a relação técnico-administrativo/necessidade institucional.

Capítulo III Da Redistribuição

Art. 43 A Redistribuição, estabelecida no art. 37 da Lei nº 8.112/90, consiste no deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal de um órgão ou entidade para outro do mesmo Poder, com prévia autorização do dirigente máximo, sendo observados, ainda, os seguintes requisitos:

- I. Interesse da Administração;
- II. Existência de cargo efetivo vago ou ocupado, para dar em contrapartida;
- III. Equivalência de vencimentos;
- IV. Manutenção da essência das atribuições do cargo;
- V. Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade;
- VI. Não ter sofrido nenhuma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei no 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data da solicitação de redistribuição;
- VII. Aprovação do Ministério competente;
- VIII. Não esteja a menos de 2 anos de adquirir a aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. Somente será aceito pedido de redistribuição para de servidores que tenham adquirido estabilidade na forma do Art. 41 da Constituição Federal do Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 44 O Processo de redistribuição para o quadro do IFMT somente será possível se não houver candidatos classificados em concursos públicos vigente no IFMT.

Art. 45 O processo de redistribuição de servidores estáveis do Quadro do IFMT para outras instituições federais de ensino deverá ter início no órgão de destino, com ofício da instituição interessada na redistribuição, assinado pelo dirigente máximo, com exposição de motivos e os dados relativos à contrapartida, encaminhado ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

§ 1º O servidor que pretenda ser redistribuído do Quadro do IFMT deverá ter cumprido na unidade organizacional de origem tempo de efetivo exercício igual ao do afastamento ou licença concedido para fins de qualificação ou capacitação, quando for o caso.

§ 2º A redistribuição somente será deferida se houver candidatos no mesmo cargo/área, aprovados em concurso público vigente para provimento imediato ou, no caso de contrapartida de vaga ocupada de mesmo cargo/área ou equivalente, a critério da unidade de destino, respeitados os trâmites institucionais, em ambos os casos, consultado o Colegiado da unidade organizacional e no caso da Reitoria pela PRODIN.

§ 3º O IFMT não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da redistribuição de servidores para outra instituição, cabendo à Instituição de destino o deferimento do pagamento da Ajuda de Custo.

Art. 46 A redistribuição de servidores do IFMT e para o IFMT será executada por meio de Portaria do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União, após a tramitação do processo nas duas instituições envolvidas.

Parágrafo único. O servidor que deva ter exercício em outra localidade em razão de ter sido redistribuído terá no mínimo dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da emissão da Portaria, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede, inclusive aqueles que se encontrarem licenciados ou afastados.

Art. 47 O servidor beneficiado pelo Programa de Pós Graduação que, durante o período de curso, for redistribuído, terá suspenso o pagamento da bolsa ou de qualquer ajuda de custo concedida pelo IFMT, salvo se houver disponibilidade orçamentária específica e o devido aceite no órgão de destino para fins de ressarcimento.

Parágrafo único: O servidor referido no caput, que não concluir o curso de pós-graduação, independente de ser incluído no Programa de Pós Graduação no órgão de destino, ou requerer vacância do cargo, deverá ressarcir as despesas efetuadas pelo IFMT, conforme legislação em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Capítulo IV Da Cessão

Art. 48 A Cessão está prevista no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e regulamentada pelo Decreto no 4.050, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 49 O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I. Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II. Em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Quando o servidor for cedido para um dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão requisitante, mantido o ônus para o cedente nos demais.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 50 A cessão prevista no art. 49, inciso I, deverá ser precedida de solicitação, via ofício da instituição interessada, assinado por seu dirigente máximo, encaminhada ao Reitor do IFMT.

Parágrafo único. O pedido de cessão deverá conter a denominação do cargo em comissão ou função de confiança a ser ocupado pelo servidor na instituição que o requer, com o respectivo código (CD, DAS e DAI), bem como a informação sobre a eventual opção do servidor requisitado em perceber somente o valor da função a ser exercida a partir da efetivação da cessão.

Art. 51 As cessões ou requisições que impliquem reembolso pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, à exceção da Presidência e da Vice-Presidência da República, somente ocorrerão para o exercício de:

- I - Cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 4, 5 e 6, e de Natureza Especial ou equivalentes; e
- II - Cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

3, ou equivalente, destinado a chefia de superintendência, de gerência regional, de delegacia, de agência ou de escritório de unidades descentralizadas regionais ou estaduais.

Parágrafo único. A correlação dos cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas – FGs do Poder Executivo Federal com os cargos e funções integrantes da Administração Pública Federal indireta, Administração Pública direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, com os cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União deverá observar os critérios estabelecidos pelo Ministério do Planejamento.

Capítulo V Do Exercício Provisório

Art. 52 O exercício provisório poderá ocorrer no âmbito das unidades organizacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, devendo ser precedida de solicitação, via memorando da unidade organizacional interessada, assinado por seu Diretor Geral, aprovado pelo Colegiado da unidade organizacional, encaminhada ao Diretor Geral da unidade organizacional de origem do servidor, ambos com parecer fundamentado para envio para análise e emissão de portaria pela Reitoria.

Parágrafo único. O pedido de exercício provisório deverá conter a denominação do cargo em comissão ou função de confiança a ser ocupado pelo servidor no campus que o requer, com o respectivo código (CD).

Art. 53 O servidor que tiver concedida sua licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo e, cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá ter exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo, nos termos o art. 84, § 1º da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 54 Os servidores do IFMT, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, nos termos do art. 30 da Lei nº 12.772, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I – Prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

período de no máximo 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem; e

II – Prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

Parágrafo único. Os afastamentos de que tratam os incisos I e II do caput somente serão concedidos a servidores aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizado pelo Reitor, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, bem como, com prazos e finalidades objetivamente definidos.

Art. 55 A autorização para prestar colaboração far-se-á por meio de Portaria do Reitor, devidamente publicada no Diário Oficial da União ou em consonância a norma das instituições envolvidas.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 56 Os processos de movimentação de servidores internamente nas unidades organizacionais do IFMT deverão ser analisados observando:

I – necessidade do ambiente organizacional/área de atuação do técnico-administrativo ou do docente;

II – perfil/formação do servidor;

III – manifestação dos chefes dos ambientes/áreas envolvidas;

IV – aquiescência do diretor de campus/ reitor na reitoria.

Art. 57 Os servidores movimentados por meio de Remoção a pedido, a critério da Administração, por Permuta e/ou processos de Redistribuição, com base nos processos regidos por este regulamento, deverão permanecer em sua nova lotação por período mínimo de 2 (dois) anos, considerando a data de publicação da portaria.

Art. 58 Quando existirem vagas disponíveis para provimento em cargos de docentes e Técnicos Administrativos será observadas/adotadas as seguintes providências:

I. Atendimento dos servidores constantes do Cadastro Permanente de Remoção, respeitada a ordem de classificação;

II. As vagas remanescentes serão destinadas para a convocação de candidatos concursados pelo IFMT;

III. Na ausência de concursos públicos vigentes e a vaga poderá ser disponibilizada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

para redistribuição por meio de análise dos campi/reitoria;

IV. Persistindo o não preenchimento da vaga, o IFMT deverá providenciar a realização de novo concurso público.

Art. 59 Caberá à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas – DSGP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT a operacionalização das normas previstas nesse regulamento.

Art. 60 Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas – DSGP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, para parecer e definição no Colégio de Dirigentes.

Art. 61 Em caso de docentes, a definição da área da vaga a ser provida é uma prerrogativa da gestão da unidade organizacional consultada a Núcleo Permanente de Pessoal Docente - NPPD, para atendimento às necessidades de ensino, extensão e pesquisa.

Art. 62 Os editais de remoção em vigência na data de publicação desta resolução serão submetidos a esta nova regra, devendo os servidores interessados se inscrever no cadastro permanente de remoção, exceto os casos de candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas em edital.

Art. 63 A concessão de período de trânsito ao servidor removido de ofício ou por motivo de saúde observará as disposições constantes do art. 18 da Lei 8.112/1990.

Parágrafo único. Não será concedido período de trânsito ao servidor que já tenha lotação ou exercício em unidade administrativa no município para o qual foi removido, bem como aos servidores removidos entre os *Campi* localizados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

Art. 64 Ficam revogadas as resoluções CONSUP 054/2012, 07/2014 e 035/2014.

Art. 65 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.